



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº. 477

De 22 de junho de 2006.

Dispõe sobre nova reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ourinhos, aprovou em sessão do dia 19 de junho de 2006 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 1º. O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos obedece ao regime estatutário, instituído pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos e estrutura-se, em uma parte permanente com os respectivos cargos e uma parte suplementar com os respectivos cargos em vacâncias constituintes dos anexos I e II, que integram a presente Lei Complementar.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei Complementar são adotadas as seguintes definições:

I - quadro de pessoal é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas existentes na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos;

II - cargo público é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor público, criado por lei, com denominação própria, número certo e vencimento a ser pago pelos cofres públicos;

III - servidor público é toda pessoa física legalmente investida em cargo público, de provimento efetivo ou em comissão;

IV - classes são os graus dos cargos, hierarquizados em carreira, que representam as perspectivas de desenvolvimento funcional do servidor;

V - carreira é a estruturação dos cargos em classes;

VI - cargo isolado é aquele que não constitui carreira;

VII - grupo ocupacional é o conjunto de cargos isolados ou de carreira com afinidades entre si quanto à natureza do trabalho ou ao grau de escolaridade exigido para seu desempenho;

VIII - nível é o símbolo atribuído ao conjunto de cargos equivalentes quanto ao grau de dificuldade, complexidade e responsabilidade das tarefas, visando determinar a faixa de vencimentos a eles correspondentes;

IX - faixa de vencimentos é a escala de padrões de vencimentos atribuídos a um determinado nível;

X - padrão de vencimento é a letra que identifica o vencimento atribuído ao servidor, dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XI - interstício é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XII - cargo em comissão é o cargo de confiança de livre nomeação e exoneração, a ser preenchido também por servidor de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos estabelecidos em lei.

Art. 3º. Os cargos da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, com a carga horária, os quantitativos e os níveis de vencimento estão distribuídos por grupos ocupacionais no Anexo I, desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Os cargos de que trata o **caput** deste artigo integram os seguintes grupos ocupacionais:

- I – Nível Superior;
- II – Nível Médio;
- III – Administrativo, Contábil e Financeiro;
- IV – Leitura e Hidrometria;
- V – Serviços Gerais;
- VI – Transportes e Manutenção de Veículos;
- VII – Obras e Serviços Públicos de Água e Esgoto;
- VIII – Atividades da Estação de Tratamento de Água;
- IX – Atividades de Limpeza Pública.

§ 2º. Os cargos da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal são os constantes do Anexo II, desta Lei Complementar.

CAPÍTULO II DO PROVIMENTO DOS CARGOS

Art. 4º. Os cargos classificam-se em cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, desta Lei Complementar, serão preenchidos:

I - pelo enquadramento dos atuais servidores, conforme as normas estabelecidas no Capítulo XI, desta Lei Complementar;

II – por nomeação, precedida de concurso público, nos termos do inciso II, do art. 37 da Constituição Federal;

III - pelas demais formas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ourinhos.

Art. 6º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e específicos estabelecidos para cada cargo, constantes do Anexo III desta Lei Complementar, sob pena de nulidade do ato correspondente.

Art. 7º. O provimento dos cargos integrantes do Anexo I desta Lei Complementar será autorizado pelo Superintendente, mediante requisição das chefias interessadas, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 1º. Da requisição deverão constar:

- I - denominação e nível de vencimento do cargo;
- II - quantitativo de cargos a serem providos;
- III - justificativa para a solicitação de provimento.

§ 2º. O provimento referido no **caput** deste artigo só se verificará após o cumprimento do preceito constitucional que o condiciona à realização de concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de cada cargo, observados a ordem de classificação e o prazo de validade do concurso.

Art. 8º. Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas escritas, orais, teóricas, práticas, de títulos, entre outras modalidades, conforme as características do cargo a ser provido.

Art. 9º. O concurso público terá validade de 01 (um) ano, prorrogável uma vez, por igual período.

Art. 10. O prazo de validade do concurso, as condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixados em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 11. Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos cargos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a nomeação, a qual se dará, a exclusivo critério da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da lei.

Art. 12. É vedado, a partir da data de publicação desta Lei Complementar, o provimento dos cargos em extinção que integram a Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, estabelecidos no Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, previsto no Anexo I desta Lei Complementar, conforme previsto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resulte em número fracionado, este deverá se elevado até o primeiro número inteiro subsequente.

Art. 14. A deficiência física, mental e a limitação sensorial não servirão de fundamento à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 15. Compete ao Superintendente expedir os atos de provimento dos cargos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Parágrafo único. O ato de provimento deverá, necessariamente, conter as seguintes indicações, sob pena de nulidade:

I - fundamento legal;

II - denominação do cargo;

III - forma de provimento;

IV - nível de vencimento do cargo;

V - nome completo do servidor;

VI - indicação de que o exercício do cargo se fará cumulativamente com outro cargo ou emprego, obedecidos os preceitos constitucionais, quando for o caso;

VII - declaração de bens.

Art. 16. Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público municipal, é permitida a contratação por tempo determinado nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e da legislação municipal específica.

CAPÍTULO III DA PROGRESSÃO

Art. 17. Progressão é a passagem do servidor de seu padrão de vencimento para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico.

Art. 18. Para fazer jus à progressão, o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter cumprido o estágio probatório;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício, no padrão de vencimento em que se encontra;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos na média de suas avaliações de desempenho funcional, observadas as normas dispostas nesta Lei Complementar e em regulamento específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo.

§ 1º. Entende-se por afastamento do efetivo exercício os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

§ 2º. Os servidores que estiverem cedidos a outros órgãos da administração pública municipal, estadual ou federal poderão concorrer à progressão desde que estejam desempenhando funções correlatas às do cargo que ocupam no Quadro Permanente da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos e atendam aos requisitos estabelecidos no art. 19 desta Lei Complementar.

§ 3º. Deverá constar do termo de cessão do servidor o dever do cessionário realizar a avaliação de desempenho nos moldes previstos nesta Lei Complementar, para efeitos de aplicação do previsto no § 2º deste artigo.

Art. 19. Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no art. 18 desta Lei Complementar passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.

Art. 20. Não havendo os recursos financeiros indispensáveis para a concessão da progressão a todos os servidores que a ela tiverem direito, a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos fará um escalonamento de pagamento, onde terão preferência os servidores que contarem com os melhores resultados na avaliação de desempenho.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da avaliação de desempenho, o servidor que contar maior tempo de serviço público precederá os demais.

Art. 21. Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, o servidor permanecerá no padrão de vencimento em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício de efetivo exercício nesse padrão, para efeito de nova apuração de merecimento.

Parágrafo único. A Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos promoverá as ações necessárias para suprir as insuficiências de desempenho, promovendo cursos de treinamento e capacitação entre outras ações.

Art. 22. Após concluído o estágio probatório, o servidor que obtiver a estabilidade no serviço público, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, fará jus aos efeitos financeiros previstos no art. 19 desta Lei Complementar.

Art. 23. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão prevista neste Capítulo serão pagos ao servidor no mês de seu aniversário.

Art. 24. As progressões serão processadas pela Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos uma vez ao ano.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 25. Promoção é a passagem do servidor para a classe imediatamente superior àquela a que pertence, dentro da mesma carreira, pelo critério de merecimento, observadas as normas estabelecidas nesta Lei Complementar e em regulamento específico.

Art. 26. Para concorrer à promoção, o servidor deverá, cumulativamente:

I - cumprir o interstício mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício na classe em que se encontre;

II - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) na média de suas avaliações de desempenho funcional nos termos desta Lei Complementar;

III - estar no efetivo exercício do seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. Entende-se por afastamento do efetivo exercício, os casos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ourinhos.

§ 2º. O servidor que obtiver titulação superior à requerida para provimento no cargo terá o interstício previsto no inciso I deste artigo reduzido para 3 (três) anos.

Art. 27. Caso não alcance o grau mínimo na avaliação de desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra devendo, cumprir interstício de 5 (cinco) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento objetivando a promoção funcional.

Art. 28. As promoções serão processadas pela Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos uma vez por ano e dependerão sempre da existência de vaga e disponibilidade financeira.

§ 1º. Terá preferência para promoção, o servidor que contar melhor resultado nas avaliações periódicas de desempenho.

§ 2º. Em caso de empate, será dada preferência ao servidor que tiver o maior tempo de efetivo exercício no cargo objeto da promoção.

Art. 29. Os efeitos financeiros decorrentes da promoção prevista neste Capítulo, serão pagos ao servidor no mês de outubro.

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 30. A avaliação de desempenho, será apurada, anualmente, em Formulário de Avaliação de Desempenho analisado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional.

§ 1º. O Formulário de Avaliação de Desempenho, deverá ser preenchido pelo servidor e sua chefia imediata e enviado à Comissão de Desenvolvimento Funcional para apuração, objetivando a aplicação dos institutos da progressão e da promoção, definidos nesta Lei Complementar.

§ 2º. Caberá à chefia imediata dar ciência do resultado da avaliação ao servidor e à Chefia mediata.

§ 3º. Havendo, entre a chefia e o servidor, divergência que ultrapasse o limite de 10% da avaliação, a Comissão de Desenvolvimento Funcional deverá solicitar, à chefia, nova avaliação.

§ 4º. Havendo alteração da primeira para a segunda avaliação, esta deverá ser acompanhada de considerações que justifiquem a mudança.

§ 5º. Ratificada, pela chefia, a primeira avaliação, caberá à Comissão pronunciar-se a favor de uma delas.

§ 6º. Não havendo a divergência disposta no § 3º. deste artigo prevalecerá o apresentado pela chefia imediata.

Art. 31. As chefias e os servidores deverão enviar, sistematicamente, ao órgão responsável pela manutenção dos assentamentos funcionais, os dados e informações necessários à avaliação do desempenho.

Art. 32. Os critérios, os fatores e o método de avaliação de desempenho serão estabelecidos em regulamento específico.

CAPÍTULO VI

DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL

Art. 33. A Comissão de Desenvolvimento Funcional será constituída por 5 (cinco) membros designados pelo Superintendente, com a atribuição de proceder à avaliação periódica de desempenho, conforme o disposto nesta Lei Complementar, em regulamentação específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. O Presidente da Comissão de Desenvolvimento Funcional será o Diretor de Administração.

§ 2º. Da Comissão deverá fazer parte, também, um Procurador efetivo e um representante do órgão de Recursos Humanos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

§ 3º. Cada Departamento entregará ao responsável pela Divisão de Recursos Humanos lista contendo 5 (cinco) nomes de representantes eleitos, entre servidores efetivos, cabendo ao Superintendente a designação de 2 (dois) deles para integrar a Comissão.

Art. 34. A alternância dos membros constituintes da Comissão de Desenvolvimento Funcional, eleitos pelos servidores, verificar-se-á a cada 3 (três) anos de participação, observados, para a substituição de seus participantes, os critérios fixados neste Capítulo.

Parágrafo único. Na hipótese de impedimentos, proceder-se-á à substituição do membro, de acordo com o estabelecido neste Capítulo.

Art. 35. A Comissão reunir-se-á:

I - para coordenar a avaliação de desempenho dos servidores, com base nos fatores constantes do Formulário de Avaliação de Desempenho, objetivando à aplicação do instituto da progressão;

II - extraordinariamente, quando for conveniente.

Art. 36. A Comissão de Desenvolvimento Funcional terá sua organização e forma de funcionamento regulamentadas por Decreto do Prefeito Municipal de Ourinhos.

CAPÍTULO VII DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art. 37. Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei, não inferior a um salário mínimo, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada a sua vinculação ou equiparação para qualquer fim, conforme o disposto no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 38. Remuneração é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes e temporárias estabelecidas em lei.

Art. 39. O vencimento dos servidores públicos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos observará:

I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;

II – os requisitos de escolaridade e experiência para a investidura nos cargos;

III – as peculiaridades dos cargos.

Art. 40. Os cargos e suas classes de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos estão hierarquizadas por níveis de vencimento no Anexo IV desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

§ 1º. A cada nível corresponde uma faixa de vencimentos, conforme a Tabela de Vencimentos constante do Anexo V desta Lei Complementar.

§ 2º. O aumento do vencimento respeitará a política de remuneração definida nesta Lei Complementar, bem como seu escalonamento e respectivos distanciamentos percentuais entre os níveis e padrões.

Art. 41. Os proventos dos servidores inativos e o benefício dos pensionistas observará o disposto na Constituição Federal e legislação específica.

Art. 42. A Autarquia publicará anualmente os valores da remuneração dos cargos públicos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, conforme dispõe o art.39, § 6º. da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII

DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO

Art. 43. A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos qualitativos e quantitativos, necessária ao desempenho das atividades gerais e específicas da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Art. 44. O Diretor de Administração estudará, anualmente, com os demais órgãos da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, a lotação de todas as unidades em face dos programas de trabalho a executar.

§ 1º. Partindo das conclusões do referido estudo, o Diretor de Administração apresentará ao Superintendente proposta de lotação geral da Superintendência da qual deverão constar:

I - a lotação atual, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos existentes em cada unidade organizacional;

II - a lotação proposta, relacionando os cargos com os respectivos quantitativos efetivamente necessários ao pleno funcionamento de cada unidade organizacional;

III - relatório indicando e justificando o provimento ou extinção de cargos existentes, bem como a criação de novos cargos indispensáveis ao serviço, se for o caso.

§ 2º. As conclusões do estudo, deverão ser efetuadas com a devida antecedência, para que se preveja, na proposta orçamentária, as modificações sugeridas.

Art. 45. O afastamento de servidor do órgão em que estiver lotado, para ter exercício em outro, só se verificará mediante prévia autorização do Diretor de Administração para fim determinado e por prazo certo.

Parágrafo único. Atendido sempre o interesse público, o Diretor de Administração poderá alterar a lotação do servidor, *ex-officio* ou a pedido, desde que não haja desvio de função ou alteração de vencimento do servidor.

CAPÍTULO IX

DA MANUTENÇÃO DO QUADRO

Art. 46. Novos cargos poderão ser incorporados à Parte Permanente do Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, observadas as disposições deste Capítulo.

Parágrafo único. Novas áreas de atuação, especialização e formação poderão ser incorporadas aos cargos previstos no Anexo I desta Lei Complementar, desde que sejam aprovadas por lei específica.

Art. 47. Os Departamentos e os órgãos de igual nível hierárquico poderão, quando da realização do estudo anual de sua lotação, propor a criação de novos cargos.

§ 1º. Da proposta de criação de novos cargos deverão constar:

I - denominação dos cargos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

II - descrição das atribuições e requisitos de instrução e experiência para o provimento;

III - justificativa de sua criação;

IV - quantitativo dos cargos;

V - nível de vencimento dos cargos;

VI - detalhamento da carreira, se for o caso.

§ 2º. O nível de vencimento dos cargos deve ser definido considerando-se o disposto na presente Lei Complementar.

Art. 48. Cabe ao Diretor de Administração analisar a proposta e verificar:

I - se há dotação orçamentária para a criação do novo cargo;

II - se suas atribuições estão implícitas ou explícitas nas descrições dos cargos já existentes.

Art. 49. Aprovada pelo Diretor de Administração, a proposta de criação do novo cargo será enviada ao Superintendente que, se estiver de acordo, a encaminhará ao Prefeito Municipal em forma de projeto de lei, para ser enviado à Câmara Municipal para aprovação.

Parágrafo único. Se o parecer do Diretor de Administração for desfavorável, pela inobservância de qualquer dos incisos do art. 50 desta Lei Complementar, este encaminhará cópia da proposta ao Superintendente, com relatório e justificativa do indeferimento.

CAPÍTULO X DA CAPACITAÇÃO

Art. 50. A Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos deverá instituir, como atividade permanente, a capacitação de seus servidores, tendo como objetivos:

I - criar e desenvolver hábitos, valores e comportamentos adequados ao digno exercício da função pública;

II - capacitar o servidor para o desempenho de suas atribuições específicas, orientando-o no sentido de obter os resultados desejados pela Administração;

III - estimular o desenvolvimento funcional, criando condições propícias ao constante aperfeiçoamento dos servidores;

IV - integrar os objetivos pessoais de cada servidor, no exercício de suas atribuições, às finalidades da Administração como um todo.

Art. 51. Serão três os tipos de capacitação:

I - de integração, tendo como finalidade integrar o servidor no ambiente de trabalho, através de informações sobre a organização e o funcionamento da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos;

II - de formação, objetivando dotar o servidor de conhecimentos e técnicas referentes às atribuições que desempenha, mantendo-o permanentemente atualizado e preparando-o para a execução de tarefas mais complexas;

III - de adaptação, com a finalidade de preparar o servidor para o exercício de novas funções, quando a tecnologia absorver ou tornar obsoletas aquelas que vinha exercendo até o momento.

Art. 52. A capacitação terá sempre caráter objetivo e prático e será ministrado, direta ou indiretamente, pela Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos:

I - com a utilização de monitores locais;

II - mediante o encaminhamento de servidores para cursos e estágios realizados por instituições especializadas, sediadas ou não no Município;

III - através da contratação de especialistas ou instituições especializadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Art. 53. As chefias de todos os níveis hierárquicos participarão dos programas de treinamento:

I - identificando e analisando, no âmbito de cada órgão, as necessidades de capacitação e treinamento, estabelecendo programas prioritários e propondo medidas necessárias ao atendimento das carências identificadas e à execução dos programas propostos;

II - facilitando a participação de seus subordinados nos programas de capacitação e tomando as medidas necessárias para que os afastamentos, quando ocorrerem, não causem prejuízos ao funcionamento regular da unidade administrativa;

III - desempenhando, dentro dos programas de treinamento e capacitação aprovados, atividades de instrutor;

IV - submetendo-se a programas de treinamento e capacitação relacionados às suas atribuições.

Art. 54. O Diretor de Administração, através do órgão de Recursos Humanos, em colaboração com os demais órgãos de igual nível hierárquico, elaborará e coordenará a execução de programas de capacitação e treinamento.

Parágrafo único. Os programas de capacitação serão elaborados, anualmente, a tempo de se prever, na proposta orçamentária, os recursos indispensáveis à sua implementação.

Art. 55. Independentemente dos programas previstos, cada chefia desenvolverá, com seus subordinados, atividades de treinamento em serviço, em consonância com o programa de capacitação estabelecido pela Administração, através de:

I - reuniões para estudo e discussão de assuntos de serviço;

II - divulgação de normas legais e aspectos técnicos relativos ao trabalho e orientação quanto ao seu cumprimento e à sua execução;

III - discussão dos programas de trabalho do órgão que chefia e de sua contribuição para o sistema administrativo;

IV - utilização de rodízio e de outros métodos de capacitação em serviço, adequados a cada caso.

CAPÍTULO XI

DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO

Art. 56. Os servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos serão enquadrados nos cargos previstos no Anexo I, desta Lei Complementar, cujas atribuições sejam da mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos que estiverem ocupando na data de vigência desta Lei Complementar, observadas as disposições deste Capítulo.

§ 1º. O servidor enquadrado ocupará, o padrão de vencimento de acordo com o tempo de efetivo exercício na Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

§ 2º. Para fins do enquadramento de que trata o *caput* desse artigo, cada 03 (três) anos de efetivo exercício do servidor corresponderá a um padrão a ser avançado dentro da faixa de vencimentos do novo cargo.

§ 3º. Ficam assegurados, à título de vantagem pessoal, os valores excedentes que compõem a remuneração do servidor, não podendo esta ser computada ou servir como base para concessão de futuras vantagens.

Art. 57. O Superintendente designará Comissão de Enquadramento constituída por 03 (três) membros, presidida pelo Chefe da Divisão de Recursos Humanos, e da



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

qual fará parte, um representante do Departamento de Assuntos Jurídicos e o responsável pelo Setor de Pessoal da Superintendência.

Art. 58. Caberá à Comissão de Enquadramento:

I - elaborar normas de enquadramento e submetê-las à aprovação do Superintendente da Superintendência, que poderá revisá-las;

II - elaborar as propostas de atos coletivos de enquadramento e encaminhá-las ao Superintendente da Superintendência que poderá revisá-las;

§ 1º. Para cumprir o disposto no inciso II deste artigo, a Comissão de Enquadramento se valerá dos assentamentos funcionais dos servidores e de informações colhidas junto às chefias dos órgãos onde estejam lotados.

§ 2º. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados através de Portaria, sob a forma de listas nominais, pelo Superintendente até 180 (cento e oitenta) dias úteis após a data de publicação desta Lei Complementar, de acordo com o disposto neste Capítulo.

Art. 59. Do enquadramento não poderá resultar redução de vencimento, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 37, inciso XV da Constituição Federal.

Art. 60. Nenhum servidor será enquadrado com base em cargo que ocupa em substituição ou em desvio de função.

Art. 61. No processo de enquadramento serão considerados os seguintes fatores:

I - nomenclatura e descrição das atribuições do cargo para o qual o servidor foi admitido ou reclassificado, se for o caso;

II - nível de vencimento dos cargos;

III - experiência específica;

IV - grau de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

V - habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada.

§ 1º. Os requisitos a que se referem os incisos III e IV deste artigo serão dispensados para atender unicamente a situações preexistentes à data de vigência desta Lei Complementar e somente para fins de enquadramento.

§ 2º. Não se inclui na dispensa objeto do §1º. deste artigo, o requisito de habilitação legal para o exercício de profissão regulamentada, previsto no inciso V deste artigo.

Art. 62. O servidor que entender que seu enquadramento tenha sido feito em desacordo com as normas desta Lei Complementar poderá, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação das listas nominais de enquadramento, dirigir ao Superintendente petição de revisão de enquadramento, devidamente fundamentada e protocolada.

§ 1º. O Superintendente, após consulta à Comissão de Enquadramento a que se refere o art. 58 desta Lei Complementar, deverá decidir sobre o requerido, nos 30 (trinta) dias úteis que se sucederem à data de recebimento da petição, ao fim dos quais será dada ao servidor ciência do despacho.

§ 2º. Em caso de indeferimento do pedido, o responsável pelo órgão de Recursos Humanos dará ao servidor conhecimento dos motivos do indeferimento, bem como solicitará sua assinatura no documento a ele pertinente.

§ 3º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão do Superintendente deverá ser publicada até 30 (trinta) dias a contar do término do prazo fixado no §1º. deste artigo e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data de publicação das listas nominais de enquadramento.

CAPÍTULO XII



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os cargos vagos existentes no Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos antes da data de publicação desta Lei Complementar e os que vagarem em razão do enquadramento ficarão automaticamente extintos.

Art. 64. A progressão prevista no Capítulo III será extensiva aos servidores ocupantes dos cargos constantes da Parte Suplementar do Quadro de Pessoal da Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos, estabelecido no Anexo II desta Lei Complementar, não lhes aplicando o instituto da promoção.

Art. 65. Os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas são os previstos em lei específica, que organiza a Superintendência de Água e Esgoto de Ourinhos.

Art. 66. O Diretor de Assuntos Jurídicos deverá indicar ao Superintendente um ocupante de cargo em comissão da sua Secretaria para fazer parte da Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no art. 34 desta Lei Complementar, até que o cargo de Procurador, previsto no Anexo I, seja preenchido por concurso.

Art. 67. Até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, o Prefeito Municipal regulamentará, por ato próprio, a progressão e a promoção.

Art. 68. Os aprovados pelo concurso que está em vigor, serão enquadrados na nova estrutura de acordo com a mesma natureza, mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos cargos, até a duração de validade do mesmo.

Art. 69. A cada ano, após definida a proposta orçamentária do Município de Ourinhos, serão expedidos, pelo Prefeito Municipal, os critérios de concessão de progressões e promoções propostos pela Comissão de Desenvolvimento Funcional, prevista no art. 35 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os critérios mencionados no *caput* deste artigo definirão, tendo em vista as disponibilidades orçamentárias, os quantitativos de progressões e promoções possíveis e a sua distribuição por cargo e por classe.

Art. 70. Os vencimentos previstos na Tabela do Anexo V serão devidos a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos na presente Lei Complementar.

Art. 71. São partes integrantes da presente Lei Complementar os Anexos I a V que a acompanham.

Art. 72. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 73. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º do mês de sua vigência, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ourinhos, 22 de junho de 2006.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


ANTONIO SÉRGIO BERTUCCI
Secretário Municipal de Administração

Lei Comp. nº 477 Câmara SAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Superior	Técnico Municipal de Nível Superior	I	02	NS 1	40 hrs	Benefícios Sociais
		II	01	NS 2		Contabilidade
		III	03	NS 3	30 hrs	Engenharia Civil Engenharia Química Psicologia

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Nível Médio	Técnico Municipal de Nível Médio	I	06	NT 1	40 hrs	Técnico Administrativo
		II	03	NT 2		Desenho e Projeto
		III	04	NT 3		Química Segurança do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Administrativo Contábil e Financeiro	Agente Administrativo	I	05	V	40 hrs	
		II	10	VI		
		III	03	VII		
	Assistente Técnico	I	01	V		
		II	01	VI		
	Assessor Técnico		07	X		

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Leitura e Hidrometria	Leiturista		12	V	40 hrs	
	Oficial de Hidrometria		06	V		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Serviços Gerais	Cozinheiro		01	II	40 hrs	
	Telefonista		04	III	30 hrs 40 hrs	
	Vigia		03	II		
	Zelador		01	II		
	Guarda Porteiro		15	II		
	Faxineiro		04	II		
	Servente		02	II		
	Jardineiro		01	II		
	Atendente		01	III		
	Recepcionista		01	II		

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Transportes e Manutenção de Veículos	Motorista	I	21	IV	44 hrs	
		II	19	V		
	Operador de Máquinas	I	03	IV		
		II	02	V		
	Artífice de Manutenção de Veículos		01	V		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Obras e Serviços Públicos Água e Esgoto	Auxiliar de Serviços	I	01	I	44 hrs	
		II	34	II		
	Oficial de Rede de Água	I	15	V		
	Oficial de Rede de Esgoto		12	V		
Pedreiro		04	IV			

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Atividades Estação de Tratamento Água	Bombeiros		15	IV	44 hrs	
			05	V		
			01	V		
			01	V		



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

Grupo Ocupacional	Denominação dos cargos	Classes	Quantitativo dos cargos	Nível de vencimentos	Carga Horária Semanal	Áreas de atuação/especialização/áreas de formação
Atividades de Limpeza Pública	Gari		76	II	44 hrs	
	Coletor de Lixo Domiciliar		55	III		
	Coletor de Lixo Hospitalar		04	III		
	Reciclador		04	III		

Ourinhos, 22 de junho de 2006.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Lei Comp. Nº. 477 Carreira Anexo I SAE

Publicado no Jornal D.O.M.
Edição nº 81
Circulado em 04/07/2006
Conferido por Quenele



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EXTINTOS NA VACÂNCIA

Quantidade	Denominação	Nível
04	Encarregado de Equipe	V
15	Encarregado de Setor	IX

Ourinhos, 22 de junho de 2006.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Lei Comp. nº. 477 Carreira Anexo II SAE

Publicado no Jornal D.O.M.
Edição nº 81
Circulado em 04/07/2006
Conferido por Quemel



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

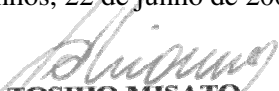
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO III DOS REQUISITOS PARA OS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DA SAE

Cargos	Requisitos
Agente Administrativo I	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo II	Ensino Médio Completo
Agente Administrativo III	Ensino Médio Completo
Assistente Social	Formação Específica em 3º. Grau
Assistente Técnico I	Ensino Médio Completo
Assistente Técnico II	Ensino Médio Completo
Assessor Técnico	Ensino Médio Completo
Atendente	Ensino Fundamental
Auxiliar de Manutenção Mecânica	Ensino Fundamental, séries iniciais
Auxiliar de Serviços I	Ensino Fundamental, séries iniciais
Auxiliar de Serviços II	Ensino Fundamental, séries iniciais
Artífice de Manutenção de Veículos	Ensino Fundamental, séries iniciais
Bombeiro	Curso Técnico em Saneamento e CRQ
Contador	Formação Específica em 3º. Grau e CRC
Cozinheira	Ensino Fundamental, séries iniciais
Coletor de Lixo Domiciliar	Ensino Fundamental, séries iniciais
Coletor de Lixo Hospitalar	Ensino Fundamental, séries iniciais
Desenhista e Projetista	Habilitação Técnica específica
Eletricista	Alfabetização Elementar e Prática
Engenheiro Civil	Formação Específica em 3º. Grau e CREA
Engenheiro Químico	Formação Específica em 3º. Grau e CRQ
Faxineiro	Ensino Fundamental, séries iniciais
Guarda Porteiro	Ensino Fundamental, séries iniciais
Gari	Ensino Fundamental, séries iniciais
Jardineiro	Ensino Fundamental, séries iniciais
Leiturista	Ensino Fundamental
Motorista	Alfabetização Elementar e Hab. na Classe
Operador da ETA	Curso Técnico em Saneamento e CRQ
Oficial de Rede de Água	Alfabetização Elementar e Prática
Oficial de Rede de Esgoto	Ensino Fundamental, séries iniciais
Oficial de Hidrometria	Ensino Fundamental
Op. Máquina e Equipamento I	Alfabetização Elementar e Prática
Op. Máquina e Equipamento II	Alfabetização Elementar e Prática
Pedreiro	Alfabetização Elementar e Prática
Psicólogo (30 horas/semanais)	Formação Específica em 3º. Grau e CRP
Recepcionista	Ensino Fundamental
Reciclador	Ensino Fundamental, séries iniciais
Servente	Ensino Fundamental, séries iniciais
Técnico em Química	Habilitação Específica em 2º. Grau e CRQ
Técnico em Segurança do Trabalho	Habilitação Específica em 2º. Grau
Telefonista	Ensino Fundamental
Vigia	Ensino Fundamental, séries iniciais
Zelador	Ensino Fundamental, séries iniciais

Publicado no Jornal J.O.M.
Edição nº 81
Circulado em 04/07/2006
Conferido por Qandc

Ourinhos, 22 de junho de 2006.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Lei Comp. nº. 477 Carreira Anexo III SAE



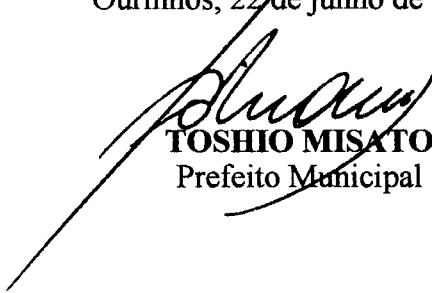
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO IV CARGOS DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTOS

Nível de Vencimento	Cargos
I	Auxiliar de Serviços I
II	Auxiliar de Serviços II, Cozinheiro, Vigia, Zelador, Guarda Porteiro, Faxineiro, Servente, Jardineiro, Recepcionista, Gari
III	Telefonista, Atendente, Coletor de Lixo Domiciliar, Coletor de Lixo Hospitalar, Reciclador
IV	Motorista I, Operador de Máquinas I, Pedreiro, Bombeiro
V	Agente Administrativo I, Assistente Técnico I, Leiturista, Oficial de Hidrometria, Motorista II, Operador de Maquinas II, Artífice de Manutenção de Veículos, Oficial de Rede de Água, Oficial de Rede de Esgoto, Operador de ETA, Eletricista, Auxiliar de Manutenção Mecânica
VI	Agente Administrativo II, Assistente Técnico II
VII	Agente Administrativo III
X	Assessor Técnico
NT 1	Técnico Municipal de Nível Médio Classe I
NT 2	Técnico Municipal de Nível Médio Classe II
NT 3	Técnico Municipal de Nível Médio Classe III
NS 1	Técnico Municipal de Nível Superior Classe I
NS 2	Técnico Municipal de Nível Superior Classe II
NS 3	Técnico Municipal de Nível Superior Classe III

Ourinhos, 22 de junho de 2006.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Lei Comp. nº. 477 Carreira Anexo IV SAE

Publicado no Jornal J.O.M.
Edição nº 81
Circulado em 04/07/2006
Conferido por Amelle



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO V TABELA DE VENCIMENTOS

	<u>A</u>	<u>B</u>	<u>C</u>	<u>D</u>	<u>E</u>	<u>F</u>	<u>G</u>	<u>H</u>	<u>I</u>	<u>J</u>
I	353,00	356,00	358,00	360,00	362,00	364,00	366,00	368,00	370,00	374,00
II	374,00	380,00	386,00	392,00	398,00	404,00	410,00	416,00	422,00	428,00
III	428,00	434,00	441,00	448,00	455,00	462,00	469,00	476,00	483,00	490,00
IV	490,00	497,00	504,00	512,00	520,00	528,00	536,00	544,00	552,00	560,00
V	560,00	568,00	577,00	586,00	595,00	604,00	613,00	622,00	631,00	640,00
VI	640,00	650,00	660,00	670,00	680,00	690,00	700,00	711,00	722,00	733,00
VII	733,00	744,00	755,00	766,00	777,00	789,00	801,00	813,00	825,00	837,00
VIII	837,00	850,00	863,00	876,00	889,00	902,00	916,00	930,00	944,00	958,00
IX	958,00	972,00	987,00	1.002,00	1.017,00	1.032,00	1.047,00	1.063,00	1.079,00	1.095,00
X	1.482,00	1.504,00	1.526,00	1.572,00	1.596,00	1.620,00	1.644,79	1.669,46	1.694,00	1.719,00
NT1	958,00	972,00	987,00	1.002,00	1.017,00	1.032,00	1.047,00	1.063,00	1.079,00	1.095,00
NT2	1.127,00	1.144,00	1.161,00	1.179,00	1.197,00	1.215,00	1.233,00	1.251,00	1.270,00	1.289,00
NT3	1.197,00	1.215,00	1.233,00	1.251,00	1.270,00	1.289,00	1.308,00	1.373,00	1.394,00	1.415,00
NS1	1.289,00	1.308,00	1.328,00	1.348,00	1.368,00	1.389,00	1.410,00	1.431,00	1.452,00	1.474,00
NS2	1.496,00	1.518,00	1.541,00	1.564,00	1.587,00	1.611,00	1.635,00	1.660,00	1.685,00	1.710,00
NS3	1.736,00	1.762,00	1.788,00	1.815,00	1.842,00	1.870,00	1.898,00	1.926,00	1.955,00	1.984,00

Ourinhos, 22 de junho de 2006.


TOSHIO MISATO
Prefeito Municipal

Lei Comp. nº. 477 Carreira Anexo V SAE

Publicado no Jornal D.O.M.
Edição nº 81
Circulado em 04/07/2006
Conferido por Donaldo



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS

Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Administração

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL.....	1º - 3º
CAPÍTULO II	DO PROVIMENTO DOS CARGOS.....	4º - 16
CAPÍTULO III	DA PROGRESSÃO.....	17 - 24
CAPÍTULO IV	DA PROMOÇÃO.....	25 - 29
CAPÍTULO V	DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO.....	30 - 32
CAPÍTULO VI	DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL.....	33 - 36
CAPÍTULO VII	DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO.....	37 - 42
CAPÍTULO VIII	DO DIMENSIONAMENTO DA FORÇA DE TRABALHO E DA LOTAÇÃO.....	43 - 45
CAPÍTULO IX	DA MANUTENÇÃO DO QUADRO.....	46 - 49
CAPÍTULO X	DA CAPACITAÇÃO.....	50 - 55
CAPÍTULO XI	DAS NORMAS GERAIS DE ENQUADRAMENTO.....	56 - 62
CAPÍTULO XII	DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	63 - 73